



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 131/97

Autor Prefeito Municipal de Japeri

Assunto " Altera dispositivo da LEI nº 009, de 02 de fevereiro de 1993 e dá outras providências"

Apresentado em 28 de 10 de 1997
Rejeitado em _____ de _____ de 19____
Aprovado em _____ de _____ de 19____

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19____
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19____, pelo ofício n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de 19____
Promulgado em _____ de _____ de 19____
Veto Parcial em _____ de _____ de 19____
" Total em _____ de _____ de 19____
Arquivado em _____ de _____ de 19____

Resolução n.º _____
Publicado em 24 de Novembro de 1997 no formal livro 76
lei nº 477
Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19____



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTOCOLO
Em 24/10 / 1997
N.º 131 L.º 001 Fls. 039 U

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

“ Altera dispositivo da Lei nº 009, de 02 de fevereiro de 1993 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais aprova a seguinte,

L E I:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 009, de 02 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado à proceder a cobrança da Taxa de Iluminação Pública junto a conta de energia elétrica emitida pela Light Serviços de Eletricidade S/A e a fixar, por Decreto, o valor da referida taxa , bem assim, majorá-lo quando entender necessário.

Art. 2º - Ficam revogados os §§ 1º e 2º, do art. 2º , da Lei nº 009, de 02 de fevereiro de 1993.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 22 de outubro de 1997.

Luiz Barcelos de Vasconcelos
LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS
PREFEITO

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 28/10/97
APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Em 04/11/97
mod.046
APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
Em 05/11/97



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 018/97-GP

Em, 22 de outubro de 1997.

Sr. Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “ Altera o dispositivo da lei nº 009 de 02 de fevereiro de 1993, e dá outras providências.”

A Lei nº 009, de 02 de fevereiro de 1993, autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com Light Serviços de Eletricidade S/A. para a cobrança da “Taxa de Iluminação Pública”.

Entretanto, estabelece no art. 2º, §§ 1º e 2º, que a cobrança dar-se-á com base em tabela fixada pelo Município de Nova Iguaçu.

Com efeito, necessário se torna que o Município de Japeri institua normatização própria, ficando, dessa forma, desatrelado do “Município Mãe “, razão pela qual é mister a alteração da supramencionada Lei.

São estas, sucintamente, as razões que me levam a encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei incluso, rogando a sua aprovação em regime de urgência, no prazo de 10 dias (Art. 203, parágrafo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal).

Japeri, 22 de outubro de 1997.


LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS
PREFEITO

Ao

Exmº Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Vereador Darlei Gonçalves Braga.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO
 FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 131/97 GP

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

PAULO FELIX SAUDADES

Paulo F. Saudades

EM

Aut

Arakenis P. Junior

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

, cuja ementa é: "ALTERA DISPOSITIVO DA
 LEI Nº 009, de 02 de Fevereiro de 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta
 os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, ___/___/___

Paulo Paulo F. Saudades

RELATOR

Aut

Arakenis P. Junior

MEMBRO

Schmidt

[Signature]

MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 131/97 GP

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO

Araribóia Ribeiro Luciano

 EM ____/____/____

Edis D'Os Rodrigues Fortes

 PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto de autoria do PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

_____, cuja ementa é: "ALTERA DISPOSITIVO DA
LEI Nº 009, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Japeri, ____/____/____

Edis D'Os Rodrigues Fortes

 RELATOR

Ju/ Araribóia Ribeiro Luciano

 MEMBRO

Carlos

 MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Japeri, 06 de Novembro de 1997

Ofício nº 224/97 DA

Senhor Prefeito:

Cumpre-me comunicar-lhe que esta Câmara Municipal aprovou os Projetos de Lei, cujas ementas são: "Muda denominação de rua Projetada para Travessa DONA HILDA PIRES MACHADO" nº 129/97 Autor Vereador ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO; "Altera dispositivo da Lei nº 009, de 02 de fevereiro de 1993 e dá outras providências" nº 131/97 Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI.

Sendo o que me oferece no momento, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.



DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE

AO EXMº.SR.DR. LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS
M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I Nº

"Altera dispositivo da Lei nº 009, de 02 de fevereiro de 1993 e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art.1º - O artigo 2º da Lei nº 009, de 02 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a cobrança da Taxa de Iluminação Pública junto a conta de energia elétrica emitida pela Light Serviços de Eletricidade S/A e a fixar, por Decreto, o valor de referida taxa, bem assim, majorá-lo quando entender necessário."

Art.2º - Ficam revogados os ~~33~~ 1º e 2º, do art.2º, da Lei nº 009, de 02 de fevereiro de 1993.

Art.3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 06 de Novembro de 1997.



DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE



PAULO FELIX SAUDADES
1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I Nº

"Altera dispositivo da Lei nº 009, de 02 de fevereiro de 1993 e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A
SEGUINTE

L E I:

Art.1º - O artigo 2º da Lei nº 009, de 02 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a cobrança da Taxa de Iluminação Pública junto a conta de energia elétrica emitida pela Light Serviços de Eletricidade S/A e a fixar, por Decreto, o valor de referida taxa, bem assim, majorá-lo quando entender necessário."

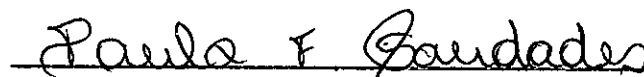
Art.2º - Ficam revogados Os ~~33~~ 1º e 2º, do art.2º, da Lei nº 009, de 02 de fevereiro de 1993.

Art.3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 06 de Novembro de 1997.


DARLEI GONÇALVES BRASIL
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE


PAULO FELIX SAUDADES
1º SECRETÁRIO